



LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2025,

De 14 de janeiro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022 E
LEI 1.089/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos Comissionados do cargo de Diretor Escolar – da Lei Complementar 193/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação) que passa a ser o constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do Coordenador pedagógico das unidades escolares se dará através da seleção e nomeação em cargos em comissão e apresentados para a comunidade escolar.

Art. 3º Altera os arts. 51, caput e §1º, a nomenclatura do Título V e os arts. 53, 54 e 55 da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 51. Para Coordenador (a) Pedagógico (a) exigir-se-á profissional da educação com licenciatura plena em educação que não tenha pedido afastamento por interesse particular nos últimos doze (12) meses, se efetivo, e se predisponha ao exercício da função mediante seleção, para mandato de 02 (dois) anos letivos.

§1º. Para inscrição em processo de seleção para mandato de coordenador pedagógico, o candidato deve cumprir os requisitos previsto nesta lei.

(...)

TÍTULO V

DO DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA

Art. 53. Os critérios para escolha de diretores e coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54. A seleção para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador de Escola para mandato de 02 (dois) anos, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos certos requisitos

(...)



Art. 55. São requisitos para investidura no cargo de Diretor e Coordenador de qualquer unidade escolar:

(...)

Art. 4º Revoga o art. 61 da Lei 1.089/2015.

Art. 5º Cria o Título VI e artigos 84-A a 84-L na Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 84-A. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah seguirão as regras dispostas nesta lei.

Art. 84-B O Processo de Seleção será destinado ao Profissional da educação que, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva.

§1º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme interesse da administração.

§2º Os requisitos e critérios para exercício da função de Diretor Escolar estão dispostas no art. 54 e seguintes desta lei.

§3º. Os requisitos e critérios para exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar estão dispostas no art. 51 e seguintes desta lei.

§4º. Ainda que aprovado, os Profissionais que tenham apresentado informações inverídicas no Processo de Seleção, não serão designados para a função e estarão sujeitos a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§5º Para comprovação dos requisitos de seleção desta lei, o participante deve seguir as regras e prazos dispostos em Edital Regulamentador do Processo de Seleção, que deverá exigir a seguinte documentação:

I – Currículo ou link do Currículo Lattes;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço;

V - cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação;

VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância, se caso seja servidor público;

VIII - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;



TAPURAH

PREFEITURA

X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XII – declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando:

a) que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas; e

b) que cumpriu os prazos para renovação de autorização da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Escolar

Art. 84-C. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições, além de outras previstas em legislação específica:

I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente;

II - o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

III - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

IV - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

V - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

VI - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VII - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VIII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

IX - A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e



interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

X - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XI - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 84-D São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar, além de outras previstas em legislação específicas:

- I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II- Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- III- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V- . Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII- Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

Seção IV

Das Etapas do Processo de Seleção

Art. 84-E As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.



TAPURAH

PREFEITURA

§1º. Será criada comissão de seleção que ficará pelo processo de Seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§2º. As etapas do processo de seleção consistirá em 5 (cinco) etapas:

Etapa I – Inscrição conforme requisitos previstos no Edital;

Etapa II - Avaliação Prova de conhecimentos, a cargo da Comissão;

Etapa III - Avaliação de títulos (formação inicial e formação continuada), currículos e documentação exigida no § 5º do art. 84-B desta lei;

Etapa IV – Avaliação psicológica de perfil do candidato, a cargo da Secretaria de Educação e Cultura;

Etapa V - Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

Etapa VI - Designação do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico à sua Unidade Escolar após o resultado do Processo de Seleção;

§2º O participante que não comparecer na formação estipulado para cumprimento da Etapa V - Formação em Gestão Educacional, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

§3º Na Etapa III, a avaliação de títulos, currículo e documentação será de caráter eliminatório.

§4º Formada a lista tríplice com as maiores notas, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação.

Art. 84-F Após a posse, o Diretor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, o Plano de Trabalho em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

§1º. O Plano de trabalho do Diretor Escolar deve contemplar:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§2º À(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(rem) interessados para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 84-G O Processo de Seleção de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares será regido por esta lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para o exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão editada por Portaria.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 84-H Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

§2º. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

Seção - V

Da Vacância e Substituição

Art. 84-I A vacância da função de Diretor e Coordenador ocorrerá por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, renúncia, exoneração ou morte.

§1º. O afastamento por período superior a 1 (mês) também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§2º. O preenchimento da vaga na vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período que restar da vigência inicial.

Seção VI -

Da Remuneração

Art. 84-J Ao Profissional no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O professor designado para a função de Diretor Escolar e ou Coordenador Pedagógico fará jus ao recebimento conforme Tabela de remuneração do Cargo Comissionado estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação pública municipal.

§2º. O Diretor quando deixar o cargo entregará ao novo diretor os seguintes documentos:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar;
- III – apresentação das prestações de contas à comunidade escolar;
- IV – apresentação das prestações de contas do FNDE;
- V – apresentação da prestação de contas à Prefeitura Municipal.

§3º Em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua posse.

§4º. O Diretor que for designado para novo mandato na mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput deste artigo, entregando a



TAPURAH

PREFEITURA

documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, para as providências cabíveis.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 84-K Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção devem constar em Edital.

Parágrafo Único. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 84-L Fica Autorizado a revogação de processo de seleção realizado em desacordo com as regras dispostas nesta lei.

§1º. Processo de Seleção realizado por regulamento aprovado pelo decreto nº 208, de 14 de setembro de 2022, poderá ser revogado para que seja realizado novo processo com base nas diretrizes desta lei.

§2º. Fica autorizado exoneração dos Diretores e Coordenadores Escolares que foram escolhidos anteriormente.

§3º. Fica autorizado a nomeação temporária de Diretores e Coordenadores até finalização de novo processo de seleção.

Art. 6º Fica alterado o “**Anexo III – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS**”, passando a vigorar o Anexo único desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01497785979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.01.14 17:29:25 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

1. GRUPO OCUPACIONAL: CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

2. TÍTULO DO CARGO: Diretor Escolar

3. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:

4.1. Idade: Mínima de 18 anos.

4.2. Instrução: Ensino superior completo com licenciatura na área de educação.

4.3. Outros requisitos: 3 anos de efetivo exercício na área de educação.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

5.1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

- Realizar a direção de unidade escolar, das pessoas e do patrimônio público;

7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:

- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo - financeiras desenvolvidas na escola;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;



ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Sigla	Vencimento Reais (R\$)	Cargo	Carga semanal	horária	Vagas
CC-01	R\$ 8.038,99	Diretor Escolar I - Até 300 alunos	40 horas		02
CC-02	R\$ 9.187,42	Diretor Escolar II - de 301 a 600 alunos	40 horas		02
CC-03	R\$ 9.761,64	Diretor Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas		02
CC-04	R\$ 7.464,78	Diretor Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas		02
CC-05	R\$ 6.890,56	Coordenador Pedagógico Escolar I - Até 300 alunos	40 horas		02
CC-06	R\$ 7.464,78	Coordenador Pedagógico Escolar II - de 300 a 600 alunos	40 horas		02
CC-07	R\$ 8.038,99	Coordenador Pedagógico Escolar III - Acima de 600 alunos	40 horas		02
CC-08	R\$ 6.316,36	Coordenador Pedagógico Escolar IV - Unidade de Campo/Interior	40 horas		02
CC-09	R\$ 9.187,42	Coordenador Pedagógico	40 horas		02
CC-10	R\$ 6.890,56	Assessor Pedagógico	40 horas		01
CC-11	R\$ 6.316,36	Assistente Pedagógico	40 horas		01
CC-12	R\$ 10.000,00	Diretor de Frota e Transporte Escolar	40 horas		01
CC-13	R\$ 6.792,87	Chefe de Transporte Escolar	40 horas		01
CC-14	R\$ 2.420,88	Agente de Organização Escolar	40 horas		6
TOTAL DE VAGAS					28

1. GRUPO OCUPACIONAL: CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

2. TÍTULO DO CARGO: Diretor de Frota e Transporte Escolar

3. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:

4.1. Idade: Mínima de 18 anos.

4.2. Instrução: Ensino superior completo em qualquer área.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

5.1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

Acompanhar e organizar as rotas do transporte escolar e gerir a frota municipal.

7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:

Coordenar todas as atividades afetas ao transporte escolar;

Cadastrar, analisar, fiscalizar e listar os alunos beneficiados pelo Transporte Escolar.

Acompanhar sistematicamente o uso do transporte escolar.

Elaborar escala da linha onde o motorista irá atuar.

Exigir que os motoristas tenham zelo pela manutenção do veículo de transporte escolar.

Levantar as necessidades de manutenção e conservação dos veículos de transporte escolar.

Proceder análise das linhas rurais de forma que resulte a melhor logística do transporte escolar.

Reestruturar as linhas de transporte escolar.

Exigir o cumprimento que constem no Código Trânsito Brasileiro.

Monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos e os custos com manutenção e combustível.

Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022 E LEI 1.089/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:



Art. 1º. Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos Comissionados do cargo de Diretor Escolar – da Lei Complementar 193/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação) que passa a ser o constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do Coordenador pedagógico das unidades escolares se dará através da seleção e nomeação em cargos em comissão e apresentados para a comunidade escolar.

Art. 3º Altera os arts. 51, caput e §1, a nomenclatura do Título V e os arts. 53, 54 e 55 da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 51. Para Coordenador (a) Pedagógico (a) exigir-se-á profissional da educação com licenciatura plena em educação que não tenha pedido afastamento por interesse particular nos últimos doze (12) meses, se efetivo, e se disponha ao exercício da função mediante seleção, para mandato de 02 (dois) anos letivos.

§1º. Para inscrição em processo de seleção para mandato de coordenador pedagógico, o candidato deve cumprir os requisitos previsto nesta lei.

(...)

TÍTULO V

DO DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA

Art. 53. Os critérios para escolha de diretores e coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54. A seleção para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador de Escola para mandato de 02 (dois) anos, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos certos requisitos

(...)

Art. 55. São requisitos para investidura no cargo de Diretor e Coordenador de qualquer unidade escolar:

(...)

Art. 4º Revoga o art. 61 da Lei 1.089/2015.

Art. 5º Cria o Título VI e artigos 84-A a 84-L na Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 84-A. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah seguirão as regras dispostas nesta lei.

Art. 84-B O Processo de Seleção será destinado ao Profissional da educação que, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

§1º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme interesse da administração.

§2º Os requisitos e critérios para exercício da função de Diretor Escolar estão dispostas no art. 54 e seguintes desta lei.

§3º. Os requisitos e critérios para exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar estão dispostas no art. 51 e seguintes desta lei.

§4º. Ainda que aprovado, os Profissionais que tenham apresentado informações inverídicas no Processo de Seleção, não serão designados para a função e estarão sujeitos a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§5º Para comprovação dos requisitos de seleção desta lei, o participante deve seguir as regras e prazos dispostos em Edital Regulamentador do Processo de Seleção, que deverá exigir a seguinte documentação:

- I – Currículo ou link do Currículo Lattes;
- II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;
- III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - comprovante de endereço;
- V - cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação;
- VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição;
- VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância, se caso seja servidor público;
- VIII - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;
- IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;
- X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;
- XII - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando:



- a) que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas; e
b) que cumpriu os prazos para renovação de autorização da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Escolar

Art. 84-C. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições, além de outras previstas em legislação específica:

- I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente;
- II - o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- III - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- IV - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- V - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- VI - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- VII - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VIII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- IX - A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- X - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- XI - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 84-D São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar, além de outras previstas em legislação específicas:

- I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II- Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- III- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII- Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

Seção IV



Das Etapas do Processo de Seleção

Art. 84-E As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.

§1º. Será criada comissão de seleção que ficará pelo processo de Seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§2º. As etapas do processo de seleção consistirá em 5 (cinco) etapas:

Etapas I – Inscrição conforme requisitos previstos no Edital;

Etapas II - Avaliação Prova de conhecimentos, a cargo da Comissão;

Etapas III - Avaliação de títulos (formação inicial e formação continuada), currículos e documentação exigida no § 5º do art. 84-B desta lei;

Etapas IV – Avaliação psicológica de perfil do candidato, a cargo da Secretaria de Educação e Cultura;

Etapas V - Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

Etapas VI - Designação do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico à sua Unidade Escolar após o resultado do Processo de Seleção;

§2º O participante que não comparecer na formação estipulado para cumprimento da Etapa V - Formação em Gestão Educacional, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

§3º Na Etapa III, a avaliação de títulos, currículo e documentação será de caráter eliminatório.

§4º Formada a lista triplíce com as maiores notas, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação.

Art. 84-F Após a posse, o Diretor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, o Plano de Trabalho em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

§1º. O Plano de trabalho do Diretor Escolar deve contemplar:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§2º À(s) Unidade(s) Escolar(es) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 84-G O Processo de Seleção de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares será regido por esta lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para o exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 84-H Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

§2º. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

Seção - V

Da Vacância e Substituição

Art. 84-I A vacância da função de Diretor e Coordenador ocorrerá por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, renúncia, exoneração ou morte.

§1º. O afastamento por período superior a 1 (mês) também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§2º. O preenchimento da vaga na vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período que restar da vigência inicial.

Seção VI -

Da Remuneração

Art. 84-J Ao Profissional no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O professor designado para a função de Diretor Escolar e ou Coordenador Pedagógico fará jus ao recebimento conforme Tabela de remuneração do Cargo Comissionado estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação pública municipal.



§2º. O Diretor quando deixar o cargo entregará ao novo diretor os seguintes documentos:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar;
- III – apresentação das prestações de contas à comunidade escolar;
- IV – apresentação das prestações de contas do FNDE;
- V – apresentação da prestação de contas à Prefeitura Municipal.

§3º Em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua posse.

§4º. O Diretor que for designado para novo mandato na mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput deste artigo, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, para as providências cabíveis.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 84-K Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção devem constar em Edital.

Parágrafo Único. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 84-L Fica Autorizado a revogação de processo de seleção realizado em desacordo com as regras dispostas nesta lei.

§1º. Processo de Seleção realizado por regulamento aprovado pelo decreto nº 208, de 14 de setembro de 2022, poderá ser revogado para que seja realizado novo processo com base nas diretrizes desta lei.

§2º. Fica autorizado exoneração dos Diretores e Coordenadores Escolares que foram escolhidos anteriormente.

§3º. Fica autorizado a nomeação temporária de Diretores e Coordenadores até finalização de novo processo de seleção.

Art. 6º Fica alterado o "Anexo III – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMMISSIONADOS", passando a vigorar o Anexo único desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS

1. GRUPO OCUPACIONAL: CARGO COMMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

2. TÍTULO DO CARGO: Diretor Escolar

3. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:

4.1. Idade: Mínima de 18 anos.

4.2. Instrução: Ensino superior completo com licenciatura na área de educação.

4.3. Outros requisitos: 3 anos de efetivo exercício na área de educação.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

5.1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

· Realizar a direção de unidade escolar, das pessoas e do patrimônio público;

7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:

· Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

· Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

· Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

· Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2025

De 14 de janeiro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022 E LEI 1.089/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos Comissionados do cargo de Diretor Escolar – da Lei Complementar 193/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação) que passa a ser o constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do Coordenador pedagógico das unidades escolares se dará através da seleção e nomeação em cargos em comissão e apresentados para a comunidade escolar.

Art. 3º Altera os arts. 51, caput e §1, a nomenclatura do Título V e os arts. 53, 54 e 55 da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 51. Para Coordenador (a) Pedagógico (a) exigir-se-á profissional da educação com licenciatura plena em educação que não tenha pedido afastamento por interesse particular nos últimos doze (12) meses, se efetivo, e se predisponha ao exercício da função mediante seleção, para mandato de 02 (dois) anos letivos.

§1º. Para inscrição em processo de seleção para mandato de coordenador pedagógico, o candidato deve cumprir os requisitos previsto nesta lei.

(...)

TÍTULO V
DO DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA

Art. 53. Os critérios para escolha de diretores e coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54. A seleção para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador de Escola para mandato de 02 (dois) anos, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos certos requisitos

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 55. São requisitos para investidura no cargo de Diretor e Coordenador de qualquer unidade escolar:

(...)

Art. 4º Revoga o art. 61 da Lei 1.089/2015.

Art. 5º Cria o Título VI e artigos 84-A a 84-L na Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI

**DA SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E
COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Seção I – Disposições Gerais

Art. 84-A. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah seguirão as regras dispostas nesta lei.

Art. 84-B O Processo de Seleção será destinado ao Profissional da educação que, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva.

§1º O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme interesse da administração.

§2º Os requisitos e critérios para exercício da função de Diretor Escolar estão dispostas no art. 54 e seguintes desta lei.

§3º. Os requisitos e critérios para exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar estão dispostas no art. 51 e seguintes desta lei.

§4º. Ainda que aprovado, os Profissionais que tenham apresentado informações inverídicas no Processo de Seleção, não serão designados para a função e estarão sujeitos a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§5º Para comprovação dos requisitos de seleção desta lei, o participante deve seguir as regras e prazos dispostos em Edital Regulamentador do Processo de Seleção, que deverá exigir a seguinte documentação:

I – Currículo ou link do Currículo Lattes;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço;

V - cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação;

VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância, se caso seja servidor público;

VIII - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicção Exclusiva;

XII – declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando:

a) que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas; e

b) que cumpriu os prazos para renovação de autorização da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Escolar

Art. 84-C. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições, além de outras previstas em legislação específica:

I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente;

II - o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

III - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

IV - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

V - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

VI - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

VII - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VIII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

IX - A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

X - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XI - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 84-D São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar, além de outras previstas em legislação específicas:

I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II- Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V- . Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII- Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

Seção IV

Das Etapas do Processo de Seleção

Art. 84-E As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.

§1º. Será criada comissão de seleção que ficará pelo processo de Seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§2º. As etapas do processo de seleção consistirá em 5 (cinco) etapas:

Etapa I – Inscrição conforme requisitos previstos no Edital;

Etapa II - Avaliação Prova de conhecimentos, a cargo da Comissão;

Etapa III - Avaliação de títulos (formação inicial e formação continuada), currículos e documentação exigida no § 5º do art. 84-B desta lei;

Etapa IV – Avaliação psicológica de perfil do candidato, a cargo da Secretaria de Educação e Cultura;

Etapa V - Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

Etapa VI - Designação do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico à sua Unidade Escolar após o resultado do Processo de Seleção;

§2º O participante que não comparecer na formação estipulado para cumprimento da Etapa V - Formação em Gestão Educacional, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

§3º Na Etapa III, a avaliação de títulos, currículo e documentação será de caráter eliminatório.

§4º Formada a lista tríplice com as maiores notas, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação.

Art. 84-F Após a posse, o Diretor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, o Plano de Trabalho em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

§1º. O Plano de trabalho do Diretor Escolar deve contemplar:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§2º À(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(rem) interessados para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 84-G O Processo de Seleção de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares será regido por esta lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para o exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 84-H Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

§2º. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

Seção - V

Da Vacância e Substituição

Art. 84-I A vacância da função de Diretor e Coordenador ocorrerá por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, renúncia, exoneração ou morte.

§1º. O afastamento por período superior a 1 (mês) também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§2º. O preenchimento da vaga na vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período que restar da vigência inicial.

Seção VI -



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Da Remuneração

Art. 84-J Ao Profissional no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O professor designado para a função de Diretor Escolar e ou Coordenador Pedagógico fará jus ao recebimento conforme Tabela de remuneração do Cargo Comissionado estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação pública municipal.

§2º. O Diretor quando deixar o cargo entregará ao novo diretor os seguintes documentos:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar;
- III – apresentação das prestações de contas à comunidade escolar;
- IV – apresentação das prestações de contas do FNDE;
- V – apresentação da prestação de contas à Prefeitura Municipal.

§3º Em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua posse.

§4º. O Diretor que for designado para novo mandato na mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput deste artigo, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, para as providências cabíveis.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 84-K Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção devem constar em Edital.

Parágrafo Único. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 84-L Fica Autorizado a revogação de processo de seleção realizado em desacordo com as regras dispostas nesta lei.

§1º. Processo de Seleção realizado por regulamento aprovado pelo decreto nº 208, de 14 de setembro de 2022, poderá ser revogado para que seja realizado novo processo com base nas diretrizes desta lei.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§2º. Fica autorizado exoneração dos Diretores e Coordenadores Escolares que foram escolhidos anteriormente.

§3º. Fica autorizado fica autorizado nomeação temporária de Diretores e Coordenadores até finalização de novo processo de seleção.

Art. 6º Fica alterado o “Anexo III – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS”, passando a vigorar o Anexo único desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.14 15:38:57
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

DAISE MARTINS DE
SOUZA:037135881
71

Assinado de forma digital por
DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.01.14 15:39:29
-03'00'

Daise Martins de Souza
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

1. GRUPO OCUPACIONAL: CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

2. TÍTULO DO CARGO: Diretor Escolar

3. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:

4.1. Idade: Mínima de 18 anos.

4.2. Instrução: Ensino superior completo com licenciatura na área de educação.

4.3. Outros requisitos: 3 anos de efetivo exercício na área de educação.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

5.1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

- Realizar a direção de unidade escolar, das pessoas e do patrimônio público;

7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:

- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo - financeiras desenvolvidas na escola;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

À Comissão de Justiça e Relações
Financas e Orçamentos
Para emitir parecer
Em 10 / 01 / 25
[Assinatura]
Presidente

REQUERIMENTO Nº 003/2025

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única** aos **Projetos de Lei Ordinária 01/2025, 02/2025, 03/2025;** **Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025**, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10
dias do mês janeiro de 2025.

[Assinatura]
Gleomar Eterno de Campos
Presidente

[Assinatura]
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

[Assinatura]
Juliano Antunes
Vice-Presidente

[Assinatura]
Luiz Augusto Sette
2º Secretário



APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025
Por Moisés Albuquerque
Em Sessão de 14 / 01 / 25
Votos Contrários 2
Votos Favoráveis 5
[Assinatura]
Presidente

De 10 de janeiro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022 E LEI 1.089/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo VIII – Atribuições dos Cargos Comissionados do cargo de Diretor Escolar – da Lei Complementar 193/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação) que passa a ser o constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A escolha do Coordenador pedagógico das unidades escolares se dará através da seleção e nomeação em cargos em comissão e apresentados para a comunidade escolar.

Art. 3º Altera os arts. 51, caput e §1, a nomenclatura do Título V e os arts. 53, 54 e 55 da Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 51. Para Coordenador (a) Pedagógico (a) exigir-se-á profissional da educação com licenciatura plena em educação que não tenha pedido afastamento por interesse particular nos últimos doze (12) meses, se efetivo, e se predisponha ao exercício da função mediante seleção, para mandato de 02 (dois) anos letivos.

§1º. Para inscrição em processo de seleção para mandato de coordenador pedagógico, o candidato deve cumprir os requisitos previsto nesta lei.

(...)

TÍTULO V

DO DIRETOR E COORDENADOR DE ESCOLA

Art. 53. Os critérios para escolha de diretores e coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 54. A seleção para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador de Escola para mandato de 02 (dois) anos, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos certos requisitos

(...)

Art. 55. São requisitos para investidura no cargo de Diretor e Coordenador de qualquer unidade escolar:



(...)

Art. 4° Revoga o art. 61 da Lei 1.089/2015.

Art. 5° Cria o Título VI e artigos 84-A a 84-L na Lei 1.089/2015, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 84-A. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah seguirão as regras dispostas nesta lei.

Art. 84-B O Processo de Seleção será destinado ao Profissional da educação que, após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

§1° O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme interesse da administração.

§2° Os requisitos e critérios para exercício da função de Diretor Escolar estão dispostas no art. 54 e seguintes desta lei.

§3°. Os requisitos e critérios para exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar estão dispostas no art. 51 e seguintes desta lei.

§4°. Ainda que aprovado, os Profissionais que tenham apresentado informações inverídicas no Processo de Seleção, não serão designados para a função e estarão sujeitos a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§5° Para comprovação dos requisitos de seleção desta lei, o participante deve seguir as regras e prazos dispostos em Edital Regulamentador do Processo de Seleção, que deverá exigir a seguinte documentação:

I – Currículo ou link do Currículo Lattes;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço;

V - cópia do diploma de graduação e/ou pós-graduação;

VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância, se caso seja servidor público;

VIII - declaração de que não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;



IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XII – declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando:

a) que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas; e

b) que cumpriu os prazos para renovação de autorização da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Escolar

Art. 84-C. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições, além de outras previstas em legislação específica:

I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente;

II - o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

III - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

IV - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

V - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

VI - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VII - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VIII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;



IX - A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

X - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XI - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 84-D São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar, além de outras previstas em legislação específicas:

I- Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II- Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III- Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV- Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V- . Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI- Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII- Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI- Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII- Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

Seção IV



Das Etapas do Processo de Seleção

Art. 84-E As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.

§1º. Será criada comissão de seleção que ficará pelo processo de Seleção para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§2º. As etapas do processo de seleção consistirá em 5 (cinco) etapas:

Etapla I – Inscrição conforme requisitos previstos no Edital;

Etapla II - Avaliação Prova de conhecimentos, a cargo da Comissão;

Etapla III - Avaliação de títulos (formação inicial e formação continuada), currículos e documentação exigida no § 5º do art. 84-B desta lei;

Etapla IV – Avaliação psicológica de perfil do candidato, a cargo da Secretaria de Educação e Cultura;

Etapla V - Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

Etapla VI - Designação do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico à sua Unidade Escolar após o resultado do Processo de Seleção;

§2º O participante que não comparecer na formação estipulado para cumprimento da Etapa V - Formação em Gestão Educacional, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção.

§3º Na Etapa III, a avaliação de títulos, currículo e documentação será de caráter eliminatório.

§4º Formada a lista tríptica com as maiores notas, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação.

Art. 84-F Após a posse, o Diretor deverá apresentar, em no máximo 60 dias, o Plano de Trabalho em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação.

§1º. O Plano de trabalho do Diretor Escolar deve contemplar:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

§2º À(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 84-G O Processo de Seleção de Diretor e Coordenador das Unidades Escolares será regido por esta lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Parágrafo Único. O Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para o exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Comissão editada por Portaria.

Art. 84-H Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

§2º. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

Seção - V

Da Vacância e Substituição

Art. 84-I A vacância da função de Diretor e Coordenador ocorrerá por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, renúncia, exoneração ou morte.

§1º. O afastamento por período superior a 1 (mês) também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§2º. O preenchimento da vaga na vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período que restar da vigência inicial.

Seção VI -

Da Remuneração

Art. 84-J Ao Profissional no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O professor designado para a função de Diretor Escolar e ou Coordenador Pedagógico fará jus ao recebimento conforme Tabela de remuneração do Cargo Comissionado estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação pública municipal.

§2º. O Diretor quando deixar o cargo entregará ao novo diretor os seguintes documentos:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar;
- III – apresentação das prestações de contas à comunidade escolar;
- IV – apresentação das prestações de contas do FNDE;
- V – apresentação da prestação de contas à Prefeitura Municipal.



§3º Em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua posse.

§4º. O Diretor que for designado para novo mandato na mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput deste artigo, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, para as providências cabíveis.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 84-K Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção devem constar em Edital.

Parágrafo Único. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão.

Art. 84-L Fica Autorizado a revogação de processo de seleção realizado em desacordo com as regras dispostas nesta lei.

§1º. Processo de Seleção realizado por regulamento aprovado pelo decreto nº 208, de 14 de setembro de 2022, poderá ser revogado para que seja realizado novo processo com base nas diretrizes desta lei.

§2º. Fica autorizado exoneração dos Diretores e Coordenadores Escolares que foram escolhidos anteriormente.

§3º. Fica autorizado fica autorizado nomeação temporária de Diretores e Coordenadores até finalização de novo processo de seleção.

Art. 6º Fica alterado o “**Anexo III – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS**”, passando a vigorar o Anexo único desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:0149778597
9
Dados: 2025.01.10
16:06:46 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

1. GRUPO OCUPACIONAL: CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO

2. TÍTULO DO CARGO: Diretor Escolar

3. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

4. REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO:

4.1. Idade: Mínima de 18 anos.

4.2. Instrução: Ensino superior completo com licenciatura na área de educação.

4.3. Outros requisitos: 3 anos de efetivo exercício na área de educação.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

5.1. Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

6. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

- Realizar a direção de unidade escolar, das pessoas e do patrimônio público;

7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO:

- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo - financeiras desenvolvidas na escola;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 01/2025/JUR/PMT

Tapurah, 10 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo e a realização de **Sessão Extraordinária** a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira), para discussão e **votação única**, dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI ORDINARIO 01/2025: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE USO COMUM NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025: ALTERAM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 015/2009, 032/2012, 033/2012 E 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 193/2022 E LEI 1.089/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA

DA

SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.01.10 16:00:11 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 03/2025/JUR/PMT

Tapurah, 10 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo e a realização de **Sessão Extraordinária** a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2025 (segunda-feira), para discussão e **votação única**, dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 03/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valioso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA

DA

SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC.SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.01.10 16:51:01 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 008/2025/CMT

Tapurah-MT, 10 de Janeiro de 2025.

Ao

Exma. Sra.

Daise Martins de Souza

Presidente da Comissão Temporária de Justiça e Redação

Tapurah - MT

Excelentíssima Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar os **Projetos de Lei Ordinária 01/2025, 02/2025, 03/2025; Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025**, para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **extraordinária** no dia **14/01/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.10 17:46:56
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 09/2025/CMT

Tapurah-MT, 10 de Janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Augusto Sette
Presidente da Comissão Temporária de **Finanças e Orçamentos**
Tapurah - MT

Excelentíssimo Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar o **Projetos de Lei Ordinária 02/2025 e 03/2025; Projetos de Lei Complementar 01/2025 e 02/2025**, para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **extraordinária** no dia **14/01/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.10 17:55:11
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2025 – Altera Lei Complementar 193/2022 e Lei 1.089/2015 e dá outras providências.

1

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, no qual visa alterar a Leis Complementar 193/2022 e Lei 1.085/2015 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras de acordo com a proposta de Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto de Lei Complementar nº 03/2025, no qual visa alterar a Lei Complementar 193/2022 e Lei 1.085/2015. As alterações propostas tem objetivo de alterar o mandato do cargo de Diretor Escolar e Coordenador Escolar para 02 (dois) anos, além de adequar os requisitos e experiência mínima para ocupar o cargo.

Está sendo proposta a criação do Título VI – DA SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO na Lei 1.089/2015. O processo de seleção de dirigentes escolares atualmente está regulamentado pelo Decreto 208/2022 e com a finalidade de maior segurança jurídica está sendo proposto a regulamentação legislativa seguindo regras da Lei 9.394/1996 (LDB,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Lei Federal 14.133/2020, Resolução 01/2022 do Ministério da Educação, Nota Informativa 03/2022/ConselhosFundeb e Decisão do STF na ADI 282-1.

O STF na ADI 282-MT decidiu em 2019 que é inconstitucional dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso, nesse sentido:

3

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE 77 ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO. AMPLITUDE DO OBJETO A JUSTIFICAR A EXPOSIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO EM CAPÍTULOS. IMPUGNAÇÕES A DISPOSITIVOS DA CARTA CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE SE ENCONTRAM PREJUDICADAS. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS NÃO APRECIADOS NO MÉRITO, EM RAZÃO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS PROFERIDOS NO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS ARTIGOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE OUTROS ARTIGOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 66, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA (ADI 282- Mato Grosso – STF Relator Ministro Alexandre de Moraes – Decisão 05/11/2019)

A decisão do STF declarou inconstitucional o inciso IV do art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso que estabelecia processo de eleição par a indicação de diretor escolar, assim a escolha de cargos de diretor escolar é discricionária para nomeação e exoneração a qualquer momento.

O processo de seleção criado pelo Decreto 208/2022 pelo Município de Tapurah pode ser revogado a qualquer momento com base no posicionamento do STF, assim a mudança do processo de seleção por meio de processo de seleção regulamentando em lei e com alteração do mandato é legal e pode ser realizada conforme previsão do projeto de lei.

Ressalta-se que o projeto de lei visa ainda autorizar a revogação do processo de seleção realizado com base no decreto 208/2022, permitindo nomeação temporária até finalização de novo processo de seleção. As alterações tem como base suprir divergências e conflitos de normas quanto a mandato e requisitos de ingresso.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Entendo que pode haver questionamento dos atuais diretores e coordenadores, no entanto com base na decisão do STF a alteração do mandado pode ser alterada, pois em regra a nomeação e exoneração são discricionárias do Poder Executivo.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 13 de janeiro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.01.13
20:32:37 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar de N°003/2025, que altera a lei complementar nº 193/2022 e lei 1.089/2015 e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO:- A Comissão de Saúde e Educação entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar de N°003/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

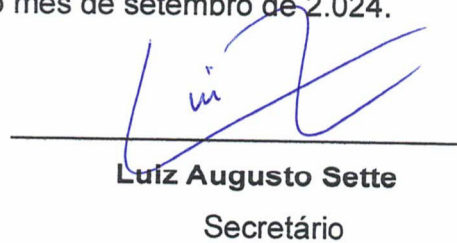
VOTO:- (02) Dois votos favoráveis; 01 Contra.

CONCLUSÃO:- A Comissão de Saúde e Educação é de **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária do Legislativoº 019/2024** que Institui o Programa de Empreendedorismo e Educação Financeira na rede municipal de ensino de Tapurah e dá outras providências.

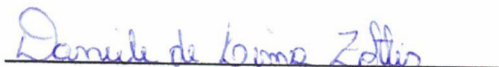
Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2.024.



Juliano Antunes
Presidente



Luiz Augusto Sette
Secretário



Daniele Zottis
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA VOTO DANIELE ZOTTIS:

A Vereadora Daniele Zottis, vota contra ao **Projeto de Lei Complementar de N°003/2025**, pois entende que a alteração é uma decisão política, e que o mandato dos diretores e coordenadores deveriam ser mantidos.

Daniele de Brito Zottis

Daniele Zottis

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar de N°003/2025, que altera a lei complementar nº 193/2022 e lei 1.089/2015 e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

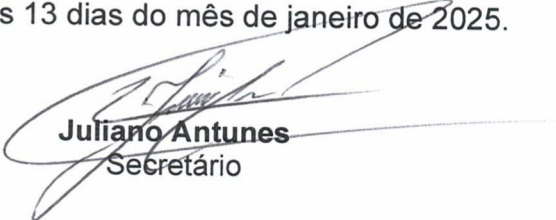
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 03/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (02) Dois votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar de N°003/2025**, que altera a lei complementar nº 193/2022 e lei 1.089/2015 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 3ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 14/01/2025 - 08:00 ; Encerramento: 14/01/2025 - 11:05

Lista de Presença na Sessão: Cleomar Campos / PL ; Daise Martins / PL ; Daniele Zottis / REPUBLICANOS ; Danielle Eickhoff / PP ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Juliano Antunes / PL ; Luiz Sette / PRD

Expedientes: Abertura da Sessão: O Presidente da Câmara Municipal Cleomar Eterno de Campos deu abertura a sessão cumprimentando os vereadores, os presente e a quem estiver assistindo pelas redes sociais. **Leitura de Trecho Bíblico:** O Presidente solicitou ao Vice-Presidente Juliano Antunes a leitura de um trecho bíblico. **Inscrição para uso da Tribuna durante Expediente:** O Presidente autorizou a inscrição para uso da Tribuna. **Leitura da Ata da Sessão Anterior:** O presidente autorizou ao primeiro Secretário Daise Martins de Souza a leitura da ata da sessão anterior. **Correspondências:** O Presidente autorizou a leitura do Ofício 01/2025-JUR/PMT; Ofício 01/2025/Contabilidade; Ofício Administrativo 02/2025-JUR/PMT; e OFICIO 07/2025-CMT. **Apresentação das Proposições:** Apresentação e Leitura dos Projetos de Lei 02/2025 e 03/2025 e Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025. **Uso da palavra durante o Expediente:** Uso da Palavra conforme inscrição para uso da tribuna.

Correspondências: **1) Recebida - OFADM Nº 001/2025-JUR/PMT - Ofício Administrativo** - Interessado: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal - Assunto: Ofício n. 01/2025 - Solicitação de Sessão Extraordinária e encaminhamento de Leis com votação única.; **2) Recebida - OFADM Nº 001/2025-CONTABILID - Ofício Administrativo** - Interessado: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal - Assunto: Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 002 de 10 de janeiro de 2025. Que “autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”. Solicito que tal projeto seja apreciado em votação única, tendo em vista que é de suma importância para a continuação dos trabalhos.; **3) Recebida - OFADM Nº 002/2025-JUR/PMT - Ofício Administrativo** - Interessado: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal - Assunto: Ofício n. 02/2025 - Solicitação de sessão extraordinária, encaminhamento de PLO n. 03 em votação única.; **4) Interna - OFADM Nº 007/2025-CMT - Ofício Administrativo** - Interessado: Vereadores - Assunto: Convoca Sessão Extraordinária para o dia 14/01/2025 às 08 horas para Votação dos Projetos de Lei Ordinária 01/2025, 02/2025, 03/2025; Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025;

Matérias do Expediente: **1 - Requerimento nº 3 de 2025**, Requerimento de Urgência Especial e Votação Única dos Projetos de Lei Ordinária 01/2025, 02/2025, 03/2025; Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2025**, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 5.682.085,79) e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 18, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2025**, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (até R\$ 2.988.941,15) e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 20, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2025**, Dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e dá outras providências Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 14, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei**



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Complementar nº 2 de 2025, Alteram as Leis Complementares nº 015/2009, 032/2012, 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025**, Altera a Lei Complementar nº 193/2022 e Lei 1.089/2015 e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Emenda nº 4 de 2025**, Emenda Modificativa, Supressiva e de Redação nº 04/2025 ao Projeto de Lei Complementar 02/2025. Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 39, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Emenda nº 5 de 2025**, Emenda modificativa e de redação ao Projeto de Lei 02/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 40, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Emenda nº 6 de 2025**, Altera dispositivos do Projeto de Lei 03/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 41, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Emenda nº 7 de 2025**, Emenda de redação ao projeto de Lei Complementar 01/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 42, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Ata da Sessão Anterior Extraordinária nº 2 de 2025**, Ata Eletrônica da 2ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa de 10 de janeiro de 2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;

Oradores do Expediente: **1** - Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; **2** - Daniele Zottis / REPUBLICANOS ; **3** - Danielle Eickhoff / PP ; **4** - Luiz Sette / PRD ; **5** - Juliano Antunes / PL ; **6** - Cleomar Campos / PL

Lista de Presença na Ordem do Dia: Cleomar Campos / PL ; Daise Martins / PL ; Daniele Zottis / REPUBLICANOS ; Danielle Eickhoff / PP ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Juliano Antunes / PL ; Luiz Sette / PRD

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Requerimento nº 3 de 2025**, Requerimento de Urgência Especial e Votação Única dos Projetos de Lei Ordinária 01/2025, 02/2025, 03/2025; Projetos de Lei Complementar 01/2025, 02/2025 e 03/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **2 - Emenda nº 5 de 2025**, Emenda modificativa e de redação ao Projeto de Lei 02/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 40, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos - Votos Contrários Daniele Zottis e Elder Gobbi ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2025**, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 5.682.085,79) e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 18, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **4 - Emenda nº 6 de 2025**, Altera dispositivos do Projeto de Lei 03/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 41, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2025**, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (até R\$ 2.988.941,15) e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 20, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Daniele Zottis; Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi **Votos**

Avenida Paraná, 1725 - Tapurah MT Tel.: (66) 9216-3119 <http://www.tapurah.mt.leg.br> - E-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br 16/01/2025



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Nominais : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **6 - Emenda nº 7 de 2025**, Emenda de redação ao projeto de Lei Complementar 01/2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 42, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2025**, Dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso e dá outras providências Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 14, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado por Maioria Absoluta - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi; Luiz Sette; Daniele Zottis **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Sim ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Abstenção ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **8 - Emenda nº 4 de 2025**, Emenda Modificativa, Supressiva e de Redação nº 04/2025 ao Projeto de Lei Complementar 02/2025. Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 39, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi; Juliano Antunes **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **9 - Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025**, Alteram as Leis Complementares nº 015/2009, 032/2012, 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 15, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Absoluta - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Daniele Zottis; Elder Gobbi; Juliano Antunes; Danielle Eickhoff; Cleomar Eterno de Campos **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Sim ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **10 - Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025**, Altera a Lei Complementar nº 193/2022 e Lei 1.089/2015 e dá outras providências. Autor: Álvaro Galvan - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 16, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Absoluta - Obs.: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Daniele Zottis; Elder Gobbi; Cleomar Eterno de Campos **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Sim ; Daise Martins - Sim ; Daniele Zottis - Não ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ;

Ocorrências da Sessão: Não houve ocorrências no decorrer da sessão.

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; **2** - Daniele Zottis / REPUBLICANOS ; **3** - Danielle Eickhoff / PP ; **4** - Luiz Sette / PRD ; **5** - Juliano Antunes / PL ; **6** - Daise Martins / PL ; **7** - Cleomar Campos / PL

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Cleomar Eterno de
Campos / PL

Daise Martins de
Souza / PL

Daniele de Lima
Zottis /
REPUBLICANOS

Danielle Baumel
Eickhoff / PP

Elder Gobbi /
REPUBLICANOS

Juliano Antunes / PL

Luiz Augusto Sette /
PRD